

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI**

*Declarada de utilidade pública pelos Governos*

*Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)*

*Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555*

## **ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI - ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DA SEDE, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 1º - A "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI", fundada em 29 de junho de 1898 e inaugurada em 03 de julho de 1900, com sede e foro nesta cidade de Capivari, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01, é uma associação beneficente, de caráter filantrópico, sem finalidade lucrativa ou econômica, que tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social às pessoas que dela necessitarem, associados ou não, sem distinção de nacionalidade, sexo e credo religioso ou político e passa a reger-se por este Estatuto.

Artigo 2º - Para a realização de sua finalidade poderá manter instituições e serviços de ação social de fins paralelos à atividade principal, bem como, escolas de enfermagem e assemelhados.

Artigo 3º - Os serviços referidos no artigo anterior serão gratuitos ou pagos, de acordo com a situação econômico-social dos atendidos, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente para as instituições de caráter filantrópico.

Parágrafo único - A Santa Casa de Misericórdia de Capivari poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, por conveniência da Administração ou atendimento à sua situação financeira.

### **DO PATRIMÔNIO, DA MANUTENÇÃO E DAS RENDAS**

Artigo 4º - Constitui o patrimônio da Santa Casa os bens imóveis e móveis, dinheiro, doações, auxílios, subvenções e legados que já possui e de outros que vier a adquirir, mediante qualquer forma de direito.

Parágrafo 1º - A Santa Casa não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou participação no seu resultado ou para qualquer tipo de uso que os exclua da administração direta da Santa Casa à diretoria, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Parágrafo 2º - Quando clausulados, os legados somente serão aceitos com autorização da Assembléia Geral.

Artigo 5º - Os bens improdutivos, mediante autorização da Assembléia Geral, poderão ser convertidos em título de renda.

Artigo 6º - A Santa Casa terá as seguintes fontes de recursos para a manutenção de seus órgãos:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob nº **1529**

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

2

- I - os usufrutos instituídos a seu favor;
- II - as doações, rendas e auxílios que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- III - os auxílios e subvenções concedidas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
- IV - as rendas decorrentes de suas atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio, contrato com pessoa jurídica de direito público e privado;
- V - a remuneração que receber por serviços prestados;
- VI - as receitas operacionais e patrimoniais;
- VII - os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras operações de crédito de qualquer natureza;
- VIII - as rendas próprias dos imóveis que possua.

Artigo 7º - A Santa Casa aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 8º - A Santa Casa aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

## DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A Santa Casa de Misericórdia de Capivari, se compõe de pessoas de qualquer idade, sexo, nacionalidade, credo religioso ou opinião política, em número ilimitado, admitidos nos termos deste Estatuto.

Artigo 10 - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I - **FUNDADORES** - todos os que assinaram a Ata de Fundação da Irmandade;
- II - **EFETIVOS** - as pessoas que foram aceitas pelo Conselho Diretor e que uma vez propostas e aceitas para esta categoria, contribuam para os cofres da Associação periodicamente.
- III - **BENEMÉRITOS** - as pessoas que prestaram à instituição serviços valiosos a juízo do Conselho Diretor;
- IV - **HONORÁRIOS** - as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou coletividade, a juízo e por proposta da Assembléia Geral;
- V - **AMIGOS DA SANTA CASA** - também conhecidos como Irmãos Amigos da Santa Casa, as pessoas que doam mensalmente uma quantia fixada pelo Conselho Diretor com o propósito de auxiliar na manutenção da Santa Casa.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor fixará anualmente o número de associados Efetivos, bem como as taxas mensais ou anuais referidas no item "II" deste artigo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

Microfilmado sob nº 1579



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob n.º 1579

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos e Honorários, não estão sujeitos às contribuições periódicas, exceto quando acumularem na condição de Associados Amigos da Santa Casa.

Parágrafo 3º - Não poderão ser associados Efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari as pessoas que tiverem vínculo trabalhista em qualquer de suas instituições.

Artigo 11 - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 12 - São condições para admissão como associado da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, em qualquer categoria:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ser indicado por um associado efetivo;
- III - ser aceito pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 13 - A proposta deverá ser dirigida ao Presidente que encaminhará ao Conselho Diretor, para opinar sobre a aceitação.

Parágrafo 1º - Havendo rejeição desta proposta, caberá à parte interessada, recurso dirigido à Assembléia Geral que fará a análise e votação da proposta.

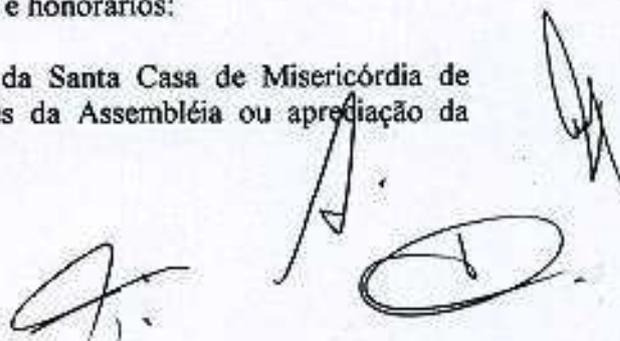
Parágrafo 2º - Havendo novamente recusa é necessário um período de 2 (dois) anos para que a proposta de ingresso desse indivíduo na Associação seja novamente encaminhada ao Presidente.

Artigo 14 - São direitos dos associados efetivos;

- a) - integrar a Assembléia Geral;
- b) - pleitear mandatos nos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) - aprovar a inclusão de novos associados, bem como a mudança de categoria;
- d) - votar e ser votado;
- e) - apresentar ao Conselho Diretor qualquer proposta que julgarem de interesse da Santa Casa;
- f) - convocar a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um quinto dos associados efetivos, no mínimo, e dirigida ao Presidente;
- g) - obter informativos sobre os atos realizados pela administração da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, bem como, acesso ao balanço contábil.

Artigo 15 - São direitos dos associados beneméritos e honorários:

- a) - apresentar proposta de interesse da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, para deliberação nas reuniões da Assembléia ou apreciação da Diretoria;



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

4

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob nº 1579

- b) - assistir, quando convidado, as reuniões da Assembléia Geral;
- c) - pleitear, após um ano de associado, a indicação para categoria de membro efetivo;
- d) - obter informativos sobre todos os atos realizados pela administração da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, bem como, acesso ao balanço contábil.

Artigo 16 - São deveres de todos os associados:

- a) - auxiliar a Santa Casa de Misericórdia de Capivari na realização de seus respectivos fins;
- b) - não prejudicar moralmente ou economicamente a Santa Casa de Misericórdia de Capivari;
- c) - desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- d) - respeitar as normas deste Estatuto, Regulamento Interno e Código de Ética, bem como as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais;
- e) - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado;
- f) - cooperar para o desenvolvimento do prestígio da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 17 - A exclusão de associado dar-se-á somente quando houver justa causa, assegurando-lhe o direito de defesa, notadamente daquele que:

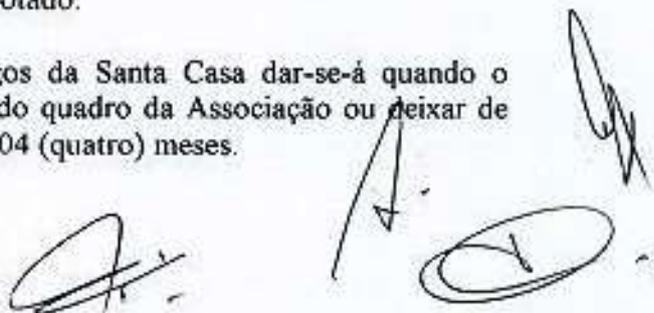
- a) - desrespeitar os dispositivos previstos neste Estatuto, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- b) - proceder de maneira indigna ou incompatível com as finalidades da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- c) - solicitar desligamento por carta dirigida ao Presidente e apreciada pelo Conselho Diretor;
- d) - regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) assembléias sucessivas ou a 05 (cinco) não consecutivas.

Parágrafo Único - No caso de exclusão do quadro associativo, caberá ao interessado recurso à Assembléia Geral.

Artigo 18 - É condição indispensável para que possa tornar-se Associado Amigo da Santa Casa, contribuir, mensalmente, com doação pré-estabelecida de forma ininterrupta através de carnê de doações.

Artigo 19 - Os Associados Amigos da Santa Casa não terão direito de votar e ser votado para o Conselho Diretor, exceto, quando acumular função na Associação que lhe dará o direito de votar e ser votado.

Artigo 20 - A exclusão dos Associados Amigos da Santa Casa dar-se-á quando o mesmo solicitar baixa de seu nome do quadro da Associação ou deixar de contribuir com a doação por mais de 04 (quatro) meses.



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

5

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob nº 1579

Artigo 21 - São direitos dos Associados Amigos da Santa Casa:

- I - receber atendimento médico-hospitalar conforme regimento interno da Santa Casa;
- II - assistir, quando convidado, as reuniões da Assembléia Geral;

Artigo 22 - São deveres dos Associados Amigos da Santa Casa:

- I - recolher suas doações mensalmente de forma sistemática;
- II - respeitar as normas deste Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- III - cooperar para o desenvolvimento do prestígio da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

## DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - São órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

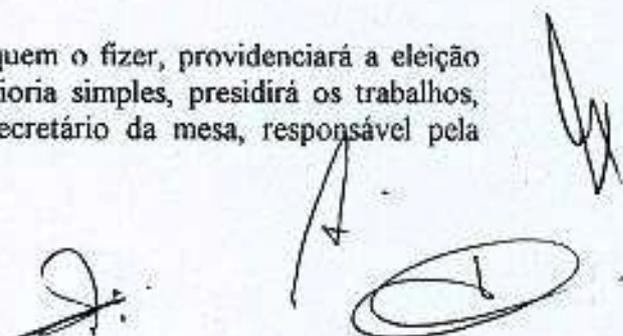
Parágrafo único - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não responderão pessoal e individualmente pelos compromissos e encargos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, bem como não perceberão remuneração, nem usufruirão vantagem ou benefício por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 24 - A Assembléia Geral compete privativamente:

- a) - admitir e excluir seus membros;
- b) - autorizar a alienação e a oneração de bens da Santa Casa de Misericórdia de Capivari com valor superior a 1.000 (um mil) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) - julgar as contas e as demonstrações financeiras de cada exercício e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- e) - reformar ou alterar o Estatuto Social;
- f) - autorizar a dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, por seu substituto legal ou membro da Assembléia Geral que, na falta daqueles, houver assinado, em primeiro lugar, o pedido de sua convocação.

Parágrafo único - Instalada a Assembléia Geral, quem o fizer, providenciará a eleição de seu Presidente, que, eleito por maioria simples, presidirá os trabalhos, convidando um dos presentes para secretário da mesa, responsável pela lavratura da ata.



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.209, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

6

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob nº 1579

Artigo 26 - A Assembléia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais, as resoluções serão tomadas por votos individuais, vedado o voto por procuração.

Artigo 27 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas por intermédio de avisos e editais publicados em jornal local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte; na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento do balanço e julgar as contas do exercício anterior e, de três em três anos, no mês de dezembro, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de seus membros efetivos, na forma da alínea "f", do artigo 14.

Parágrafo 3º - Na primeira reunião anual, o Conselho Diretor submeterá à aprovação os nomes das pessoas, indicadas para inclusão ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 4º - As votações serão abertas ou secretas, a juízo do plenário.

Artigo 28 - O Conselho Diretor constituir-se-á de 07 (sete) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, a saber: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, sendo permitida reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- b) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) - aprovar os regulamentos e regimentos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari;
- d) - criar e extinguir serviços, sendo que, os de natureza médica hão de ter em vista o Regulamento do Corpo Clínico e o *referendum* da Assembléia Geral, que, para este fim, será convocada;
- e) - autorizar a admissão e a dispensa de chefes de serviço, assim como de integrantes do Corpo Clínico;
- f) - apresentar o orçamento anual, para aprovação da Assembléia Geral;
- g) - autorizar as despesas extraordinárias, extra-orçamentárias, exigidas por circunstâncias imprevisíveis e urgentes;
- h) - convocar a Assembléia Geral;

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.999 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob nº 1579

- i) - decidir sobre problemas administrativos não previstos neste Estatuto;
- j) - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando solicitadas.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) - representar a Santa Casa de Misericórdia de Capivari ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, sendo-lhe facultado constituir procurador;
- b) - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- c) - assinar a correspondência ou delegar esta atribuição a outro conselheiro ou a servidor categorizado de sua secretaria;
- d) - assinar cheques e outros documentos de crédito, juntamente com o tesoureiro, podendo delegar tal tarefa ao Superintendente Administrativo;
- e) - prestar, em nome do Conselho Diretor, informação e esclarecimento à Assembléia Geral;
- f) - convocar a Assembléia Geral;
- g) - designar secretário *ad hoc*, no impedimento do titular, para as reuniões do Conselho Diretor.
- h) - mediante lista triplice, apurada através de votação dos membros do corpo clínico com direito a voto, nomear o diretor clínico e seu substituto;
- i) - designar o Diretor Técnico e seu substituto, além dos demais membros do Conselho Técnico.

Artigo 31 - Compete aos Vice-Presidentes, auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, obedecida, quando for o caso, a ordem numérica do cargo.

Artigo 32 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - lavrar ou fazer as atas das reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo-as conjuntamente com o Presidente e Conselheiros presentes;
- b) - guardar os livros e demais documentos do Conselho Diretor;
- c) - despachar expediente da secretaria, redigir e assinar as deliberações do Conselho Diretor;
- d) - organizar, juntamente com os outros Conselheiros, o relatório anual das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, a ser apresentado à Assembléia Geral.

Artigo 33 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nos seus impedimentos, auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e sucedê-lo, no caso de vacância.

Artigo 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - cuidar dos serviços de tesouraria;
- b) - levar às reuniões do Conselho Diretor, os dados sobre a situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Capivari e fornecê-los ao Presidente, sempre que solicitado;

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP  
Microfilmado sob nº 1579

c) - fiscalizar os serviços de cobrança e de outros recebimentos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari;

d) - assinar cheques e outros títulos de crédito, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, ou aquele por este indicado, para depósito ou retirada de valores ou que importem em compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 35 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º nos seus impedimentos, auxiliá-lo e sucedê-lo, no caso de vacância.

Artigo 36 - No caso de impedimento do titular ou de vacância do cargo, inexistindo substituto eleito, será chamado outro Conselheiro para exercer cumulativamente o cargo. Se inviável tal solução, proceder-se-á nova eleição, para término do mandato.

Artigo 37 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de desempate.

Artigo 38 - Para desempenho de suas atribuições, o Conselho Diretor contará com dois órgãos de assessoramento direto, a saber: Coordenadoria Médica e Superintendência Administrativa.

Artigo 39 - A Coordenadoria Médica será composta pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico, médicos e, contará com um Conselho Técnico, integrado por outros 04 (quatro) médicos, sob a presidência do Diretor Técnico, ou na sua falta pelo seu substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Clínico e seu substituto serão designados pelo Presidente do Conselho Diretor, de acordo com a alínea "h", do artigo 30, e seus mandatos coincidirão com os do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A Coordenadoria Médica será regida por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - O Diretor Clínico e seu substituto poderão ser livremente substituídos pelo Conselho Diretor, sendo os substitutos nomeados de acordo com o previsto na alínea "h", do artigo 30.

Parágrafo 4º - O Diretor Técnico e os 04 (quatro) membros do Conselho Técnico serão de livre designação do Presidente do Conselho Diretor, nos termos da alínea "i", do artigo 30.

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

9

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI-SP  
Microfilmado sob nº 1579

Artigo 40 - A Superintendência Administrativa será dirigida por um Superintendente Administrativo, contratado pelo Presidente do Conselho Diretor, que exercerá seu cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único - O regulamento da Superintendência Administrativa, bem como as atribuições de seu Superintendente serão estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 41 - O Coordenador Médico e o Superintendente Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Diretor, para esclarecimento e orientação, não tendo direito a voto.

Artigo 42 - A fiscalização financeira da Santa Casa de Misericórdia de Capivari caberá a um Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - A eleição para o Conselho Fiscal poderá recair sobre pessoa estranha à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal, os 03 (três) mais votados, que se seguirem aos eleitos.

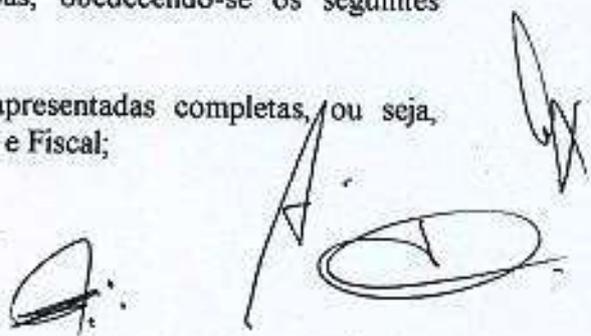
Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade, o caixa, os livros e documentos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, requisitando do 1º Tesoureiro e do 1º Secretário, as informações e os elementos necessários para esse fim;
- b) - consignar em ata o resultado de sua fiscalização, remetendo cópia daquele documento ao Conselho Diretor;
- c) - apresentar, anualmente, parecer sobre o balanço da Santa Casa de Misericórdia de Capivari e sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento de sua organização;
- d) - solicitar a convocação do Conselho Diretor para esclarecimentos, sempre que necessário;
- e) - propor ao Conselho Diretor, a contratação de auditoria para exame da situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, justificando sua necessidade.

## DAS ELEIÇÕES

Artigo 44 - Nas Assembléias Gerais para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão votadas a chapa ou chapas, obedecendo-se os seguintes requisitos:

- 1) - a chapa ou chapas deverão ser apresentadas completas, ou seja, contendo os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal;



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

10

*Declarada de utilidade pública pelos Governos*

*Federal (decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (lei 646, de 28/10/63)*

*Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555*

- II) - a chapa ou chapas deverão ser apresentadas ao Conselho Diretor, com antecedência de 03 (três) dias em relação à data marcada para a realização da Assembléia, recebendo o respectivo protocolo;
- III) - a chapa ou chapas, deverão ser acompanhadas da concordância expressa de seus componentes, mediante as respectivas assinaturas, ficando expressamente vedado o uso de procuração, sob qualquer forma;
- IV) - a chapa ou chapas, serão numeradas de acordo com a ordem de protocolo;
- V) - O Conselho Diretor, para conhecimento dos associados, afixará em lugar próprio, as chapas concorrentes, com os respectivos números.

Artigo 45 - Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração, para o que serão convidados três associados presentes e que não façam parte do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal cujo mandato se finda, nem das chapas concorrentes.

Artigo 46 - Apurados os votos, os associados eleitos, componentes da chapa vencedora serão empossados na mesma Assembléia.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - A reforma do presente Estatuto somente se efetuará por imposição legal ou por aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos presentes à Assembléia Geral, instalada de conformidade com o artigo 27 e, especialmente convocada para esse fim, através de avisos e de editais publicados em jornal local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 48 - Em caso de dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, o seu patrimônio remanescente será destinado para uma instituição filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública estabelecida no Município de Capivari, Estado de São Paulo, consoante deliberação da Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49 - Não poderão ser membros da Assembléia Geral as pessoas que, a qualquer título, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Artigo 50 - Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, até a eleição e posse dos novos titulares a realizar-se em dezembro de 2008.

Parágrafo único - Em caso de vacância dos cargos, antes da realização de nova eleição, aplicar-se-á o disposto no artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 51 - No que este Estatuto for omissivo, aplicar-se-ão as normas relativas às associações, contidas no Código Civil Brasileiro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI-SP  
Microfilmado sob nº 1579

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI

11

Declarada de utilidade pública pelos Governos

Federal (Decreto 48.989 de 11/10/60 - Estadual (Lei 7.208, de 24/10/62 - Municipal (Lei 646, de 28/10/63)

Praça Dr. Mário Dias de Aguiar, n.º 01 - tel. (19) 3491-1444 - 3491-1555

Artigo 52 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

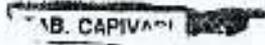
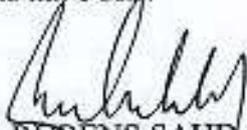
A COMISSÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

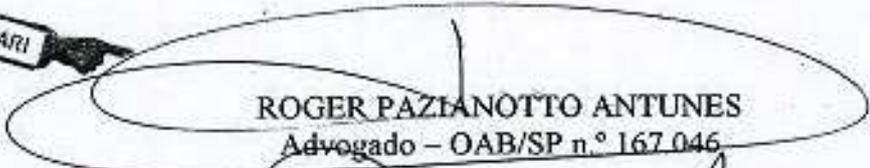
Microfilmado sob nº 1579

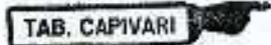
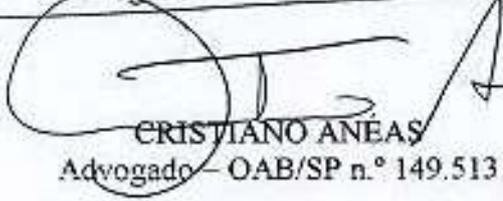
- a. - Dorival Pagotto
- b. - Pascoal Marracini
- c. - Marinielson Stênico Franco

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

  
  
**RUBENS SAAD**  
Presidente

  
  
**ANTONIO FERREIRA**  
1º Secretário

  
  
**ROGER PAZIANOTTO ANTUNES**  
Advogado - OAB/SP n.º 167.046

  
  
**CRISTIANO ANÉAS**  
Advogado - OAB/SP n.º 149.513

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI  
Rua Teodoro S. 300 - Capivari/SP - CEP: 13060-200 - Fone: (19) 3491-4066 / 3491-3417 - e-mail: cartorio@cartorio.org.br

Reconheço por semelhança 3 (três) firmas de: RUBENS SAAD (137864), ANTONIO FERREIRA (35641), CRISTIANO ANÉAS (89723). Sou f. Capivari - SP, 17/03/2006. Em test. da verdade.

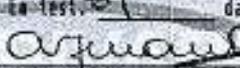
Assinatura:   
ALEXANDRE MARCIO MOURA CUELLAR - PROTOST  
Seq. 49554855504848544955251527 (Total) R\$ 7,80

  
**FIRMA 1**  
0212AA03553H

  
**FIRMA 2**  
0212AA006589

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI  
Rua Teodoro S. 300 - Capivari/SP - CEP: 13060-200 - Fone: (19) 3491-4066 / 3491-3417 - e-mail: cartorio@cartorio.org.br

Reconheço por semelhança 1 (uma) firma de: ROGER PAZIANOTTO ANTUNES (73864). Sou f. Capivari - SP, 28/03/2006. Em test. da verdade.

Assinatura:   
ANA PAULA AUGUSTO - ESC. AUT.  
Seq. 584848555048485449551494958 (Total) R\$ 2,60

  
**FIRMA 1**  
0212AA035555

capivari, 17, março 2006

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP**  
*Bel. Vanderlei Alves da Silva - Oficial*

Apresentado em 20/03/2006, e protocolado  
no Livro A-2, sob nº 1.945, e arquivado em  
microfilme sob nº 1.579, anotado à margem  
do registro nº 1, fls 1, do Livro A Insc. Especial, e  
arquivado junto aos contratos e estatutos respectivos.  
Capivari, 31 MAR 2006



**Luis Roberto Rodrigues de Pontes**  
Substituto do Oficial